

Sessão 38.^a

Em 28 de Junho de 1828

Presidência do Sen. Manoel Casparys Mor

Achando-se presentes 28 Sen. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sen. Senador José Joaquim Nabuco d'Almeida por parte da Commissão de Poderes e Legislação

Parecer

A Commissão de Poderes achou legal o Diploma do Sen. Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e he de parecer que o mesmo Senador venha tomar assento.

Pelo do Senado em 20 de Junho de 1828. — José Joaquim Nabuco de Almeida — Membros Antonio Monteiro.

Foi approvado, que se participasse ao mesmo Sen. Senador para vir tomar assento na Camara no dia 23 as 11 horas da manhã.

Não havendo opposição, seguiu-se a 1.^a parte da Ordem do dia. Continuou a 2.^a discussão da Resolução da Camara dos Sen. Deputados a respeito das Eleições para a proxima Legislatura, principiando pelo 1.^o S. que ficara adiado na anterior Sessão.

Fimada a discussão propoz o Sen. Presidente, o voto da maioria por discutido o S. unico, e que sim, e pondo a votação, approvou-se como vem na Resolucao.

O S. 2.^o passou sem discussão.

Lido o S. 3.^o Os Electores, que fallarem sem causa, que os impossibilite, julgada tal pelos Collegios Electores, serão multados na quantia de 300000.⁰⁰⁰ a 600000.⁰⁰⁰ a feire do mesmo Collegio, applicados para a dequiza dos Estabelecimentos.

tos de Instrução Publica do respectivo lugar.

Na discussão, veio a Mesa a seguinte.

Emenda

Do Sen. Borges: S.º - Suprima-se - a fôrma dos mesmos Collegios - Foi Ignacio Borges.

Foi aprovada

Terminada a discussão, propoz o Sen. Presidente:

1.º Se o Senado approvava o S.º sobre a Emenda, passou

2.º Se passava a Emenda suprimindo as palavras - a fôrma dos mesmos Collegios, approvou-se

seguiu-se o S.º. As Mesas dos Collegios Phitotras, que não remetterem em tempo o resultado de seus trabalhos ás Camaras, ou Authoridades dos respectivos Districtos, serão multadas pelo Governo na Provincia, onde estiver a Corte, e nas outras pelo Presidente em Conselho, na quantia de 300.000, a 500.000. ratadas entre os seus Membros, applicados para a degradação dos Cursos Juridicos: na mesma pena incorrerão as Camaras das Cabeças dos Districtos, que não fizerem as competentes remessas para as Camaras das Capitais, e estas, quando não fizerem as apurações no tempo devido: as Authoridades das Cabeças dos Districtos, que incorrerem na pena deste artigo, pagarão tanto, como cada hum dos Membros das Camaras, que for condemnado.

No debate da materia do S.º mandou o Sen. Oliveira a seguinte

Emenda

" Omittas-se no S.º. as palavras seguintes - pelo Governo na Provincia, onde estiver a Corte, e nas outras pelo Presidente em Conselho - Foi João de Oliveira

Aqual foi aprovada.

Concluida a discussão, propoz o Sen. Presidente:

1.º Se passava o S.º sobre a emenda, vincia-se que sim

2.º Se se approvava a Emenda, approvou-se

Logo o S.º. As Mesas dos Collegios Phitotras, o Governo, e os Presidentes em Conselho, remetterão as listas dos multados na forma dos Artigos precedentes ás Camaras dos respectivos Districtos, cujos Procuradores farão

a cobrança das multas perante as Authoridades
Judiciarias do Lugar

Na discussão, mandou o Senr. Borges a seg.
Emenda

Artigo 5.º deves ser concebido em estes termos: Os
Membros dos Collegios Electoraes, e Governos, e os Presidentes
em Conselho, remetterão as listas dos que faltarem
na forma dos artigos precedentes as Authoridades
Judiciarias dos respectivos districtos, e os
Procuradores das Camaras, cobrando as multas
perante as Authoridades judiciarias do lugar.
Foi Ignacio Borges.

Foi approvada

Terminada a discussão propoz o Senr. Presidente,
1.º se se approvava o Artigo salvo a emenda,
ou não se quer sem

2.º se se approvava a Emenda, ou não se quer sem

Entrou em discussão o

§ 6.º Os Membros do Corpo Legislativo, que faltarem
ao comparecimento annuaal sem causa,
que os impossibilitar, julgada tal pela respectiva
Câmara, ficarão privados do exercicio de
cargo, que tiverem, e inhabilis para obterem
qualquer outro, ou alguma graça, durante a
Legislatura

Na discussão vieram as seguintes:

Emendas

1.ª Do Senr. Jori Ignacio Borges. Artigo 6.º se
primado: Jori Ignacio Borges

Foi approvada

2.ª Do Senr. Marquez de St. Amaro. Ao § 6.º do
Artigo 1.º Depois da palavra: respectiva Ca-
mara: diga-se: multas de Senadores em di-
toentos mil reis, e os Deputados em quatrocentos
mil reis, no anno, da Legislatura em que não
comparecerem salvo a redacção, Marquez de
St. Amaro.

Foi approvada

3.^a Do Senr. Marquez de Luthen. Ao S. 6.^o ou adiar a deliberação d'elle para tempo ulterior, ou em lugar da pena pecuniaria declarar-se = o que faltar um causa, provada inhabil para ser jamais empregado na Assemblia Legislativa. Marquez de Luthen.

Foi approvada

4.^a Do Senr. Carneiro de Campos. Além da multa dos oitocentos mil reis para os Senadores e quatrocentos mil reis para os Deputados acorescente-se, e ficarão inhabilis para receber graça ou emprego algum durante os 5 annos da Legislatura; salva a redacção. Paez do Senado 21 de Junho de 1828. Carneiro de Campos

Foi approvada

5.^a Do Senr. Barrero. Proponho que em lugar do Artigo 6.^o se diga - A determinação do S. 11 do Capitulo 9 das Instruções de 26 de Março de 1824 continua a subsistir até ulterior Legislação, e fica extensiva aos Senadores. salva a redacção. Barrero

Foi approvada.

No meio da discussão o Senr. Marquez de Luthen requereu retirar a sua Emenda; sendo consultado o Senado foi-lhe concedido.

Depois de longa discussão, e julgando-se a matéria do Artigo, e das emendas bastante debattida propoz o Senr. Presidente.

1.^o Se se approvava a Emenda supressiva, não passou.

2.^o Se passava o Artigo sem as emendas, approvou-se

3.^o Se passava a Emenda do Senr. Barrero como mais ampla, rejeitou-se que sim

Ficando prejudicadas as outras emendas.

O Senr. 2.^o Secretario, leu hum officio a commandando hua Resolucao da Camara do Senr. Deputado, do theor seguinte

A Assemblia Geral Legislativa, Resolve
Artigo 1.^o De todos os actos praticados pelos Tribunaes, ou quaesquer Empregados Publicos Civis, Militares, e Ecclesiasticos, em razao de officio, dar-se-hão as partes as certidões, que pedirem.

Artigo 2.^o A informacão dos ditos Tribunais, e Empregados, a respeito de pessoas nuncas antes das conformes a consciencia dos informantes, mas fundadas, ou em documentos, que os proovam, ou em justificacão do allegado, feita perante as autoridades quando o caso sejam os mesmos informantes, as quaes inquirirao testemunhas, a quontas abtaes, e citadas os informados para as ourem jurar, quando.

Artigo 3.^o Quando as Projeções Militares forem feitas com protericos, ou a comparandadas, ou das sentenças dos Conselhos de Guerra, que astenhao julgade contra os protericos, ou dos actos de exames, que derao a preferencia aos projectos, nos casos em que a Lei o determina.

Artigo 4.^o Ficam em vigor todas as disposicoes em contrario.

Dec. da Camara dos Deputados, 2 de Junho 1828. Pres. da Casa Carvalho. Presidente. Pres. Antonio da Silva Maya. 1.^o Secretario. Pres. Carlos Pereira de Almeida Torres. 2.^o Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Senr. Visconde de Congonhas leu hum officio, que lhe dirigira o Dr. Joaquim Candido Soares de Mireles, a comparandando hum Plano de organizacao d'Escolas de Medicina; depois de breves reflexoes decidio-se, que fosse recebido com agrado a offerta, e que se repartisse pela Sala os exemplares.

Por ter dado a hora ficou adiada a Resolucao que estava em discussao.

O Senr. Presidente deu para Ordem do dia 1.^o A ultima discussao da Projeção do Senr. Pres. Ignacio Borges, para se judiar ao Ministro da Guerra o Relatorio da sua Reparticao.

2.^o As 1.^{as} discussões dos Parcos de Commissão, 1.^o da Commissão de Constitucão sobre o Regim.

rimento do Sr. Luiz de Souza Dias; 2.^o da Commissão de Colonizaçao, e Cathequiza; sobre a correspondencia dos Presidentes das Provincias em que mostra o embaraco que encontras para a formacao das Taboas d' Estatistica; 3.^o da Commissão da Reducao do Diario, a requista de não acharem quem se incumba da Tachigrafia do Senado, e dos requerimentos de Jozé Antonio Pereira do Lago, contra.

3.^o Ultima discussao da Resolucao sobre a emissao de notas de hum e dois mil reis feitas pelo Banco.

4.^o Ultima discussao da Resolucao declarando no gozo de Cidadao Brasileiro a Joaquim Jozé de Araujo.

5.^o Continuação da 1.^a discussao da Resolucao, a requista das Chieas.

6.^o Ultima discussao do Projecto de Lei, criando o Supremo Tribunal de Justica.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

Bispo Capellaes Moço. Presidente.

Luiz Jozé de Aguiar. Sec. 1.^o e 2.^o Secretarios

Jozé Teixeira da Matta Paelllar 3.^o Secretario